



DIÁRIO OFICIAL

Estado do
Rio Grande
do Norte

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 63

NATAL, 31 DE JULHO DE 1996 - QUARTA-FEIRA

NÚMERO: 8.816

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 6.916 DE 30 DE JULHO DE 1996.

Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo no valor de até R\$ 24.024.000,00 (vinte e quatro milhões e vinte e quatro mil reais), que equivalem, hoje, a US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos), junto ao BIRD - Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Rio Grande do Norte, administrado pela Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo tem como limite o valor em real, na data de celebração do contrato de empréstimo, correspondente ao valor em dólar especificado no caput.

Art. 2.º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Rio Grande do Norte obriga-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, sua cota de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167 inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3.º A contrapartida do Governo do Estado será de 16.016.000,00 (dezesesseis milhões e dezesesseis mil reais), equivalente a US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de dólares norte-americanos).

Art. 4.º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de julho de 1996, 108.º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior
Paulo Roberto Chaves Alves

DECRETO N.º 13.043 DE 30 DE JULHO DE 1996.

Reduz o interstício mínimo de Permanência no posto de Major e Capitão PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e o artigo 15, do Decreto n.º 8.892, de 19 de abril de 1978, e considerando a necessidade de renovação do Quadro de Oficiais Policiais Militares, conforme proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o interstício mínimo de permanência nos postos de Major e Capitão PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Parágrafo Único. A redução de que trata este artigo vigorará apenas para as promoções previstas em 21 de agosto de 1996.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova em Natal, 30 de julho de 1996, 108.º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Sebastião Américo de Souza

* DECRETO N.º 13.043 DE 22 DE JULHO DE 1996

ANEXO XIII

ÁREAS POLICIAIS MILITARES * DIVISÃO TERRITORIAL *

DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS POLICIAIS MILITARES DO RIO GRANDE DO NORTE					
APM	SAPM	MUNICÍPIOS OU BAIRROS	QUANT.	OPM	
I		Sediada em Natal, compreende o Centro Leste da Capital, a partir do eixo longitudinal da Av. Bernardo Vieira: bairros de Santos Reis, Brasília Teimosa, Praia do Meio, Morro Branco, Areia Preta, Petrópolis, Rocas, Ribeira, Cidade-Alta, Tirol, Lagos Seca, Alecrim, Guarita e Quintas.	15	1º BPM	
II		Sede em Natal, compreende o Centro-Sul da Capital, a partir do eixo longitudinal da Av. Bernardo Vieira com seguintes bairros: Nova Dimensão, Morro Branco, Nova Descoberta, Potilândia, Lagoa Nova, Jardim América, Dixt. Rosado, Bairro de Nazaré, Bom Pastor, Cidade da Esperança, Cidade Nova, Felipe Camarão, Cidade de Jardim, Neópolis, Ponta Negra, Cidade Satélite, Jiqui e Pirangi.	18	5º BPM	
III		Sede em Natal, compreende a Zona Norte da Capital, a partir de Igapó (margem esquerda do Rio Potengi), incluindo parte da área territorial de S. Gonçalo do Amarante, Extremoz com os seguintes bairros: Redinha, Jardim das Flores, Nova-Natal, Guamaré, Soledade, Santarém, Panatã, Potengi, S.ª Catarina, Igapó, Amarante e Pajuçara.	12	4º BPM	
IV	I	Município de Apodi, Areia Branca, Baraúna, Felipe Guerra, Grossos, Dix. Sept. Rosado, Mossoró e Tibau. Sede em Mossoró.	08	1ª C P M	
	II	Municípios de Agua Nova, Cel. João Pessoa, Dr. Severiano, Encanto, Francisco Dantas, Itau, José da Penha, Luiz Gomes, Major Sales, Pau dos Ferros, Portalegre, Rafael Fernandes, Riacho da Cruz, Rodolfo Fernandes, Riacho de Santana, S. Francisco do Oeste, S. Miguel, Severiano Melo, Tabuleiro Grande, Venha Ver e Vigosa. Sede em Pau dos Ferros.	21	2ª C P M	
	III	Municípios de Almino Afonso, Caracás, Frutuoso Gomes, Jandaia, Lucécia, Martins, Messias Targino, Olho d'Água dos Borges, Pató, Rafael Godeiro, Serrinha dos Pintos e Umarizal. Sede em Pató.	12	3ª C P M	2ª B P M
	IV	Municípios de Antônio Martins, Alexandria, João Dias, Marcelino Vieira, Paraná, Pilões e Tenente Anínia. Sede em Alexandria.	07	4ª C P M	
	V	Municípios de Assu, Angicos, Carnaúbas, Campo Grande, Fernando Pedroza, Ipanema, Itajá, Parau, Porto do Mangue, Serra do Mel, Upanema e Triunfo Potiguar, com sede em Assu.	12	5ª C P M	

Cont. Anexo XIII do Decreto n.º 13.042 de 22 de julho de 1996.

APM	SAPM	MUNICÍPIOS OU BAIRROS	QUANT.	OPM	
V	I	Municípios de Panamirim e Zona Sul da Capital, São José de Mipibu, Niza Floresta, Monte Alegre e Vera Cruz. Sede na cidade de Panamirim.	05	1ª C P M	
	II	Município de Panamirim, compreendendo: Leste do Município de Panamirim, Litoral Sul (Praias de Cotovelo, Pirangi do Norte, Pirangi do Sul, Búzios, Camurupim e Barreta) Sede no Litoral Sul (Praia de Búzios).	01	C P E S P M	3ª B P M
	III	Município de Goianinha, Tibau do Sul (Praia de Pipa), Brejinho e Passagem. Sede em Goianinha.	04	2ª C P M	